



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.506/2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.424, DE 11  
DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.424, de 11 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) ao ano por Secretaria do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao previsto neste artigo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a qual poderá dispor de até 42% (quarenta e dois por cento) ao ano do valor previsto no caput para dar cumprimento aos seus programas. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 03 de maio de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO**

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003700310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

